

LEI MUNICIPAL Nº 3095, DE 24/05/2004
PROJETO DE LEI Nº 3283, DE 20/05/2004

" CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À EMPRESA COMÉRCIO DE TELHAS PÁDUA".

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa "**COMÉRCIO DE TELHAS PÁDUA LTDA.**", com sede nesta cidade, à Rua Urias Cruz, 120, Parque Industrial João Fernando Zanin, inscrita no CNPJ sob o nº 86.396.611/0001-16:

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizado por Lote M1 da Quadra M, na Avenida Arthur Gobbo, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00 metros, mais 39,80 metros em reta, mais 7,54 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 93º30' e uma tangente de 4,70 metros, de frente para a Avenida Arthur Gobo; 25,36 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Eugênio Vanone; 25,00 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz e 51,68 metros aos fundos, confrontando com o lote M-2, encerrando a área total de 1.507,69m², Matrícula 33.279 do C. R. I. local”

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de dez (10) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, observados o interesse público e a conveniência da prorrogação, e destina-se ao desenvolvimento das atividades comerciais da CONCESSIONÁRIA, no ramo do comércio varejista de telhas e outros materiais para construção.

§ 2º - Sobre a área, objeto da presente concessão, encontra-se erguido Um prédio comercial, com área de 456,80m², construído pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º - Sobre a área concedida, além da construção existente, poderão ser construídas, às expensas exclusivas da CONCESSIONÁRIA, as obras necessárias para ampliação de suas instalações comerciais.

§ 4º - A responsabilidade pela construção, zelo, manutenção e regularização das obras, construídas e a construir, será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - A construção existente e as obras que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta ou revogada a concessão.

§ 6º - Após o término da concessão, a área acima descrita retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias erguidas, sem qualquer necessidade de notificação à CONCESSIONÁRIA usuária.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a CONCESSIONÁRIA, enquanto estiver na posse do imóvel, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto nesta Lei, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

- b) se efetivada a transferência da presente Concessão a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da CONCESSIONÁRIA para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 20 de maio de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE